



**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL**

Processo

PROCESSO: 2016/09090/000006
DATA DO PROCESSO: 18/01/2016
INTERESSADO(S): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO:
PROCESSO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UG
09090 DE 2015.





5. RELATÓRIO DE GESTÃO

5.1 APRESENTAÇÃO

Este relatório, em conformidade com a Instrução normativa nº. 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO - e do Decreto nº. 2.595, de 06/12/2005, apresenta as principais atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e o resultado das ações implementadas no exercício 2015.

Durante o Exercício de 2015 algumas ações foram realizadas para o benefício da sociedade tocantinense no âmbito das missões incumbidas ao CBM, particularmente nos setores de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndio, Busca e Salvamento dentre outros, que através de uma série de atividades envolvendo não somente o Governo do Estado do Tocantins, mas também outros órgãos das esferas federal e municipal possibilitaram à instituição promover o atendimento ao cidadão tocantinense com um bom nível de satisfação. Os avanços foram alcançados principalmente em função da formação e capacitação de pessoal, aquisição de novos equipamentos e viaturas e da estruturação do órgão.

5.2 BASE LEGAL

- 1) Constituição Federal: art. 144, inciso V, §§ 5º e 6º;
- 2) Constituição Estadual: art. 6º, VI, "b", Art. 114, III, § 1º e 4º, art. 117, inciso II e III e Emenda Constitucional nº 15, de 26/09/2005;
- 3) Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII;
- 4) Lei 1.787, de 15 de maio de 2007;
- 5) Decreto Estadual nº 3.454, de 08/08/2008;
- 6) Decreto Estadual nº 3.456, de 08/08/2008.

5.3 MISSÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

O Corpo de Bombeiros Militar, previsto pelo art. 144 § 5º, da Constituição Federal, tem suas missões definidas pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII, sendo:

I - Constituição Estadual:

"Art. 117. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militares, competindo, entre outras, as seguintes atividades para:

I -

II - o Corpo de Bombeiros Militar:

- a) a coordenação e execução de ações de defesa civil;
- b) a prevenção e o combate aos incêndios;
- c) proteção, busca e salvamento em alturas, terrestre e aquático de pessoas e bens;
- d) estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;
- e) perícia de incêndios;
- f) resgate de vítimas de acidentes e sinistros;
- g) analisar projetos contra incêndio e pânico, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e interdições em edificações ou locais de concentração de público que não apresente as condições de segurança exigidas por normas vigentes.

III - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei

federal."



II - Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006:

"Art. 2º. Compete ao CBMTO:

I - o planejamento e execução de ações preventivas, emergenciais ou de socorro, assistenciais e recuperativas no âmbito da defesa civil, devendo dar atendimento pré-hospitalar a vítimas de acidentes e sinistros nos locais em que estiver instalado sem prejuízo de outros sistemas de atendimento federal, estadual e municipal;

II - o estabelecimento de normas relativas à segurança do cidadão e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;

III - formação e coordenação de brigadas de incêndio;

IV - firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução de ações preventivas e relativas de defesa civil;

V - a perícia de incêndios:

a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;

b) nos locais de sinistros;

VI - o exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, especialmente:

a) na fiscalização:

1. de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas em lei;

2. e acompanhamento da execução de projetos, impondo sanção administrativa como notificação, multa, cassação de atestado, apreensão de produtos perigosos e seus respectivos meios de acondicionamento, embargo de obra e interdição de atividades;

3. das instalações e medidas de segurança contra pânico e incêndio nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;

4. das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em eventos temporários;

b) na análise prévia de projetos em áreas de armazenagem, estocagem, manipulação e transporte de produtos perigosos;

c) na realização de vistorias em locais com ameaça de catástrofe ou sinistro, podendo requisitar apoio dos demais órgãos estaduais com a finalidade de minorar os riscos, remover pessoas, suspender licença de funcionamento e emissão de parecer técnico nestas condições para os fins legais ou por solicitação de outro órgão;

VII - as atribuições de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal."

5.4 OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A execução orçamentário-financeira do exercício de 2015 tomou por base:

a) a Lei nº 4.320/64, de 17.03.64 que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

b) a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

c) a Constituição Estadual: Capítulo I - Das Finanças Públicas, Seção I - Dos Orçamentos, arts. 80 a 86;

d) a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, que dispõe normas gerais para licitação e contratos da Administração Pública;

e) a Lei nº 1.115/99, de 09.12.99 - Institui o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e

Municípios - SIAFEM;

- f) a Lei nº 2.538 de 16 de dezembro de 2011 que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2012-2015;
- g) a Lei nº 2.923 de 03 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício e, ainda, a organização e estrutura da Lei Orçamentária Anual;
- h) a Lei nº 2.942 de 25 de março de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2015;
- i) a Lei nº 2.941 de 25 de março de 2015 que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2012-2015;
- j) o Decreto nº 5.229, de 24 de abril de 2015 que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo e adota outras providências;
- k) o Decreto nº 5.228, de 24 de abril de 2015, que dispõe sobre a Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- l) o Decreto nº 5.314 de 25 de setembro de 2015 que dispõe sobre o Controle e Eficiência dos Gastos;
- m) o Decreto nº 5.341 de 23 de novembro de 2015 que dispõe sobre o Encerramento do exercício de 2015;
- n) outras normas relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira.

No orçamento do CBMTO: houve uma redução no valor do orçamento de R\$ 6.170.582,00, correspondente a 11,16% do orçamento inicial fixado e uma suplementação de R\$ 8.613.409,00, correspondente a 15,58%, conforme demonstrado abaixo:

Foi Cancelado R\$ 320.000,00 - Fonte 0100, para a UG 11010, conforme decreto 5268 de 01/07/2015

Foi Cancelado R\$ 20.335,00 - Fonte 0100, para a UG 110100, conforme decreto 5312 de 21/09/2015

Foi Cancelado R\$ 5.433.040,00 - Fonte 0100, para a UG 050100, conforme decreto 5296 de 01/09/2015.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Orçamento Inicial	55.264.199,00	100,00
(-) Reduções	6.170.582,00	11,16
Suplementações	8.613.409,00	15,58
Créd. Especial e/ou extraordinário	0,00	0,00
Remanejamento	0,00	0,00
Transposição	449.339,00	0,81
Transferência	7.585.934,00	13,73
TOTAL	57.707.026,00	104,42

Fonte: Anexo 11/opção 2 - SIAFEM - 12/2015

5.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE DE RECURSOS

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
Despesas Correntes	56.984.189,00	50.861.646,43	6.122.542,57	89,25
Despesas de Capital	722.837,00	394.172,46	328.664,54	54,53
TOTAL	57.707.026,00	51.255.818,89	6.451.207,11	88,82

Fonte: Anexo 2 ou IMPBY - SIAFEM - 12/2015

FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
0100 Recursos ordinários	55.782.669,00	50.522.172,27	5.260.496,73	90,57
0225 Rec. de Convênios com Órgãos Federais	1.924.357,00	733.646,62	1.190.710,38	38,12

4219	Operações de Crédito Internas - Em Moeda	0,00	0,00	0,00	0,00
4221	Operações de Crédito Vinculada-PIRMC	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		57.707.026,00	51.255.818,89	6.451.207,11	88,82

Fonte: Anexo 11/ opção 4 - SIAFEM- 12/2015



5.6 EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PPA

As atribuições do Corpo de Bombeiros foram desenvolvidas com vistas a contribuir para a implementação dos objetivos do Programa Temático Segurança e Proteção ao cidadão, e a entrega de oito iniciativas à sociedade. Para o alcance dos objetivos, além das ações Temáticas, também foram desenvolvidas ações de gestão que contribuíram significativamente para o cumprimento da sua finalidade.

Para esses programas foram autorizados recursos da ordem de R\$ 57.707.026,00, com execução de 88,82%, ou seja, R\$ 51.255.818,89, distribuídos nas ações orçamentárias.

Ação		Recursos (R\$)			
N.º	Descrição	Autorizado	Executado	Saldo	% Útil
2299	Manutenção dos Recursos Humanos	53.555.946,00	48.295.461,15	5.260.484,85	90,18
2340	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	1.042.862,00	934.890,61	107.971,39	89,65
2405	Manutenção dos Serviços de Transportes	546.428,00	331.788,21	214.639,79	60,72
2382	Manutenção dos Serviços de Informática	22.552,00	22.551,60	0,40	99,99
2119	Divulgação das Ações do CBMTO	29.665,00	29.664,00	1,00	99,99
2075	Capacitação e Formação dos Profissionais Bombeiros Militares	240.590,00	202.415,00	38.175,00	84,13
1008	Ampliação da Frota de Veículos do CBMTO	156.000,00	80.790,96	75.209,04	51,79
1016	Aparelhamento das Unidades do CBMTO	334.837,00	135.170,50	199.666,50	40,37
2194	Manutenção das Unidades do CBMTO	1.233.746,00	1.040.475,86	193.270,14	84,33
2264	Realização de Eventos Institucionais	4.400,00	4.400,00	0,00	100
2036	Assistência Bio-psico-social aos profissionais do CBMTO.	308.000,00	0,00	308.000,00	0,00
2010	Aquisição de Equipamentos de Salvamento e Combate a Incêndios	232.000,00	178.211,00	53.789,00	76,81
TOTAL DO PROGRAMA		57.707.026,00	51.255.818,89	6.451.207,11	88,82

Os relatórios de acompanhamento do PPA estão inseridos nas folhas 49 a 75.

5.7 PROJETOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS POR RENÚNCIA DE RECEITA

O Corpo de Bombeiros Militar não realizou nenhum acompanhamento de projetos ou instituição beneficiada com renúncia de receitas.

5.8 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Os convênios foram firmados em estrita observância às normas pertinentes, tanto estaduais, quanto federais, quais sejam a Lei Federal nº 8.666/93, ao Decreto Federal nº 6.170/07, a Portaria Interministerial nº 507/11 MP/MF/CGU, a IN STN nº 01/97, a IN TCE nº 04/04 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual.

Quanto à aplicação dos recursos e à prestação de contas tem-se o seguinte:

- Nenhum convênio do CBMTO teve suas contas reprovadas;
- Nenhum convênio do CBMTO sofreu Tomada de Contas Especial;
- Temos 02 convênios ainda em fase de aplicação dos recursos, sendo o Convênio com a Infraero no valor total

de R\$ 720.000,00 e com a Senasp com saldo no valor de R\$ 350.596,75 até o momento em consonância com o que foi pactuado;

- d) Os convênios do CBMTO não sofreram Tomada de Contas Especial;
- e) Os convênios do CBMTO não tiveram suas contas reprovadas;
- f) Está em andamento uma operação de crédito junto ao BNDES.



5.9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins é uma Instituição ainda recente, tendo sido criado por força da Emenda Constitucional nº. 15, de 26/09/2005, sendo desvinculado da PMTO com a edição da Lei Complementar Nº. 45, de 03/04/2006, estando, portanto, em dificultosa fase de implantação.

O CBM possui um amplo leque de competências que se estendem desde a prevenção e o combate a incêndios, o resgate e o salvamento terrestre, aquático e em alturas, à operacionalização das ações de Defesa Civil, imprescindíveis ao pleno alcance da manutenção da Ordem Pública, dispondo para tanto de um efetivo atual de apenas **533** profissionais. Para o exercício de suas atribuições, ao CBM são exigidos alta qualificação técnica de seus profissionais e equipamentos de elevada tecnologia e complexidade, e, portanto, de significativa monta, sem os quais a atividade se torna deficiente e desacreditada.

A estrutura física do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins é composta por um Quartel do Comando Geral do CBMTO, instalado em sede própria, uma Coordenadoria Estadual de Defesa Civil instalada em prédio alugado, outro imóvel locado para sediar a 2ª Companhia de Bombeiros Militar em Taquaralto, e outras seis unidades cedidas para atender o 2º BBM em Araguaína, a 2ª Cia/2º BBM em Colinas, a 3ª Cia/2º BBM em Araguatins, a 3ª Cia/1º BBM em Paraisópolis do Tocantins, a 4ª Cia/1º BBM em Gurupi e a 5ª Cia/1º BBM em Porto Nacional, sendo que Colinas e Araguatins foram instaladas esse ano mesmo com todas as dificuldades.

Dessa forma, numa avaliação geral, a Corporação conseguiu gerir todos os seus gastos de forma satisfatória, embora com dificuldades, e criar algumas bases para melhorar a sua estrutura institucional e propiciar, conseqüentemente, a expansão e a otimização de seus serviços à população tocaninense.

Este é o relatório, salvo melhor juízo.

Quartel do Comando Geral, em Palmas-TO, aos 30 de janeiro de 2016.


DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMTO

Coordenador Estadual de Defesa Civil